



Número: **0600090-61.2021.6.02.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **06/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **POLÍTICA. DESCARTES. BENS. EQUIPAMENTOS. TI**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91359 13	22/07/2021 13:30	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600090-61.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.145

(20/07/2021)

Dispõe sobre a política de descarte e desfazimento de equipamentos de Tecnologia da Informação, no âmbito da justiça eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a dificuldade histórica de avaliação de bens de TI que estão fora de uso ou obsoletos para serem direcionados ao desfazimento;

CONSIDERANDO o teor da publicação do Ministério do Planejamento, intitulada "*Boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC - Versão 4*",

CONSIDERANDO os posicionamentos favoráveis da Secretaria de Administração, da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Comissão de Desfazimento e Avaliação de Bens Móveis deste Tribunal Regional;



CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TRE/AL nºs 15.821/2017 e 16.123/2021;

CONSIDERANDO as proposições da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, inseridas no Processo SEI nº 0001296-21.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a política de descarte e desfazimento de equipamentos de TI baseada em final de sua vida útil.

Art. 2º Para os fins de vida útil, em seu processo de aquisição, deve-se observar a previsão do art. 4º da Resolução TRE/AL nº 15.821/2017.

Art. 3º A vida útil dos equipamentos de TI, para os casos concretos, deve ser ajustada de acordo com o término da garantia de funcionamento.

Art. 4º Adota-se para os fins da política de descarte e desfazimento de equipamento de TI, com os ajustes previstos no art. 2º, a seguinte tabela mínima de vida útil:

Tipo do Bem de TI	Vida Útil mínima em anos
Microcomputador - Tipo Desktop	04
Microcomputador - Tipo Notebook	03
Impressoras - todos os tipos	04



Scanners de mesa	04
Outros periféricos	04
Ativos de rede, tipo equipamentos wi-fi, switches de centro e de borda, roteadores, etc.	05
Servidores de rede, aplicação, equipamentos de backup, armazenamento, storage, segurança, entre outros.	05

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

